



PROCESSO Nº	60.71-2/2022
PRINCIPAL	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA
ASSUNTO	PEDIDO DE RESCISÃO EM DESFAVOR DO JULGAMENTO SINGULAR N.º 1.118/ILC/2021 – PROCESSO N.º 30.071-3/2019
REQUERENTE	MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA – Ex-Presidente
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT n.º 11.972/O
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Rescisão, com pedido de efeito suspensivo¹, proposto pelo Senhor Maurício Ferreira de Souza, ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia, com o objetivo de rescindir o Julgamento Singular n.º 1.118/ILC/2021, prolatado nos autos do Processo n.º 30.071-3/2019.
2. A referida decisão multou o gestor da entidade, em razão de não ter encaminhado informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, dentro dos prazos regulamentares, no que concerne aos exercícios de 2017 e 2018. O então relator, considerou que esse fato comprometeu o controle externo e simultâneo dos documentos obrigatórios, principalmente no exame da legalidade dos atos de gestão, uma vez que essas informações constituem elementos da prestação de contas de gestão, conforme artigo 146 e seus parágrafos, da Resolução Normativa nº 14/2007, Regimento Interno vigente à época.

Julgamento Singular n.º 1.118/ILC/2021

Ante ao exposto, acolho o Parecer nº 2.163/2021, do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, e nos termos do § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c o inciso III do art. 90 e arts. 140, § 1º, 219, 224, II, “a” e 225 da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE/MT), **DECIDO** no sentido de: **a) conhecer** e, no mérito, pela **procedência** da presente Representação de Natureza Interna em razão do não envio e envio intempestivo das informações obrigatória ao TCE/MT; **b) declarar revel** o Sr. **Maurício Ferreira de Souza**, Gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia; **c) aplicar multa** no valor de **355,1 UPF's/MT**, ao Sr. **Maurício Ferreira de Souza**, Gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, descrita como **MB02**, referentes aos itens 1 ao 16, nos termos do art. 286, inciso VII, do RITCE, c/c art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica; **d) determinar** à atual gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, que remeta os documentos ainda não enviados descritos nos itens **2 a 10, 12, 14 e 16**, do

¹ Documento digital n.º 15652/2022.





Relatório Técnico da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias; **e) recomendar** à atual gestão para que adote a sistemática no sentido de enviar tempestivamente as informações e documentos obrigatórios a esta Corte de Contas. (grifei)

3. Diante disso, o requerente embasou seu pedido rescisório no que dispõe o art. 251 e seguintes, do Regimento Interno do TCE/MT, e apresentou seus argumentos quanto ao mérito, pugnando pela rescisão da decisão combatida.

4. Os autos vieram conclusos a esta relatoria, que admitiu o Pedido de Rescisão e concedeu o efeito suspensivo pretendido, conforme Julgamento Singular nº 195/WJT/2022², publicado na edição nº 2415, do Diário Oficial de Contas do dia 21/3/2022, que circulou no dia 22/3/2022.

5. Ato contínuo, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 833/2022, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito, opinando pela não homologação do Julgamento Singular nº 195/WJT/2022 pelo Tribunal Pleno, uma vez que não teriam sido cumpridos os requisitos estatuídos no art. 251, §4º, do Regimento Interno do TCE/MT.

6. Todavia, por unanimidade, o Tribunal Pleno decidiu homologar a referida decisão, proferindo o Acórdão nº 136/2022-TP, a seguir:

ACÓRDÃO Nº 136/2022 – TP

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 251, § 5º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 833/2022 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o Julgamento Singular nº 195/WJT/2022, divulgado no Diário Oficial de Contas, edição nº 2415 do dia 21-3-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 22-3-2022; que concedeu efeito suspensivo ao Pedido de Rescisão proposto pelo Sr. Maurício Ferreira de Souza – ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, em face da Decisão Singular nº 1.118/ILC/2021 (**Processo nº 30.071-3/2019**), em razão do cumprimento do requisito do § 4º do artigo 251 da Resolução nº 14/2007, conforme fundamentos constantes no voto do Relator. Após, nos termos do inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa nº 01/2022, **encaminhem-se** os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos para manifestação quanto ao mérito. (...)

7. Na sequência, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Recursos – Serur, que concluiu pela procedência das justificativas e argumentos

² Documento digital nº 25469/2022.





apresentados pelo requerente e, no mérito, pelo acatamento do Pedido de Rescisão³.

8. Posto isso, o MPC emitiu o Parecer n.º 3.261/2022⁴, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, no qual opinou pela improcedência do pedido rescisório.

9. É o relatório.

Cuiabá/MT, 16 de março de 2023.

(assinatura digital)⁵
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

³ Documento digital n.º 158379/2022.

⁴ Documento digital n.º 174448/2022.

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

